



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO  
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras - Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

*Mantém a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que ainda não podem retomar suas atividades, conforme Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ - Decreto Estadual nº 19.116 de 22 de julho de 2020, e dá outras providências.*

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO**, Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.174 de 06 de fevereiro de 2012, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020; Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 19.116 de 22 de julho de 2020, **DECRETA**:

**Art. 1º** Continua suspenso, até o dia **30 de setembro de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Cabeceiras do Piauí e que ainda não podem retomar suas atividades, conforme Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais segundo a estratégia do Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 - PRO PIAUÍ.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto **NÃO SE APLICA** aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais e as que de acordo com o PRO PIAUÍ, já podem retomar suas atividades.

**§ 1º Atividades essenciais:**

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Serviços de saúde;
- III. Supermercados e lojas de produtos alimentícios;
- IV. Panificadoras e padarias;
- V. Postos de combustíveis;
- VI. Borracharias;
- VII. Serviços de delivery;
- VIII. Serviços de segurança e vigilância;
- IX. Serviços de telecomunicação e internet, radiodifusão e imprensa;

X. Serviços bancários;

**§ 2º Atividades que poderão ser retomadas:**

- XI. Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;
- XII. Serviços de construção civil;
- XIII. Comércio de material de construção em geral;
- XIV. Oficinas de veículos automotores;
- XV. Serviços funerários;
- XVI. Serviços de limpeza pública;
- XVII. Serviços prestados por lotéricas;
- XVIII. Serviços prestados por instituições financeiras;
- XIX. Serviços postais.
- XX. Comércio de eletrodomésticos;
- XXI. Comércio de vestuário.

§ 1º Poderá também, retomarem suas atividades, a partir desta data, as seguintes atividades:

- I. Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza;
- II. Academias.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual para clientes e funcionários;
- III - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do estabelecimento), respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as pessoas presente.

IV - Definir fluxo de entrada e saída, com marcação no piso, definindo portas distintas para entrada e saída. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa para  
(*Continua na próxima página*)

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 003/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.08/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI.  
CONTRATADA: MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 11.025.621/0001-46  
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GABINETE, CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA, TROCA E REFORMA PARCIAL DO FORRO DE GESSO, REFORMA DOS BANHEIROS E SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 1º DA MP Nº 961/2020, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR: R\$ 32.208,93 ( trinta e dois mil, duzentos e oito reais e noventa e três centavos ).  
CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.51, Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.  
VIGÊNCIA: 31.08.2020 A 30.09.2020.  
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2020.  
SIGNATÁRIOS: RENATO NERIS VERAS FILHO ( Precidente ) e FRANCISCO JOSÉ MENEZES LIMA ( Contratado )



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI  
CNPJ: 01.945.758/0001-65  
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO  
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), exarada no processo administrativo n.º 002/2020, referente à Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa **MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP** para execução dos serviços de engenharia para construção de um gabinete, construção de uma cozinha, troca e reforma parcial do forro de gesso, reforma dos banheiros e substituição do piso do Prédio da Câmara Municipal de Caxingó-PI, nos termos do artigo 24, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e art. 1º da MP nº 961/2020 e suas alterações posteriores.

Caxingó(PI), 28 de agosto de 2020.

**RENATO NERIS VERAS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal



#### EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM/MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA;  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO;  
CNPJ: 01.612.586/0001-08  
CONTRATADO (A): **Maria De Lourdes Ribeiro Cardoso**  
CPF: 066.125.853-07  
FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo  
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais)  
VIGÊNCIA: 31/10/2020  
SIGNATARIOS: JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL E **Maria de Lourdes Ribeiro Cardoso**  
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2020